



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000407350

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2385501-72.2024.8.26.0000**

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 39.045

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **CONSTRUTORA FR LTDA.**, na ação de busca e apreensão que lhe move **BANCO KOMATSU DO BRASIL S/A**, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM^a. Juíza de Direito da 40ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Dra. Paula Velloso Rodrigues Ferreri, que deferiu a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo objeto do contrato.

A parte ré interpôs o presente agravo de instrumento.

Sobreveio, então, petição noticiando que as partes transigiram, requerendo o autor a baixa definitiva do presente recurso ante a perda do objeto recursal (fl. 39).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante a tempestividade do recurso interposto, verifica-se que, em 07 de janeiro de 2025, foi proferida sentença na ação principal, homologando o acordo celebrado entre as partes e extinguindo o processo, com apreciação do mérito, a teor do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil.

Manifesta, portanto, a perda superveniente do interesse de agir do presente recurso, não cabendo mais a discussão acerca da concessão da liminar, levando-o à perda do objeto.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, porquanto prejudicado.

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator